CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3569/1998

Ementa

ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 44 DA LEI 3525 DE 18 DE MARÇO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS, ARRUAMENTOS, RETALHAMENTOS DE IMÓVEIS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
07/07/1998		

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 3.569 DE 07 DE JULHO DE 1.998

"Altera a redação do § 1º do artigo 44 da Lei 3525 de 18 de março de 1.998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 44 da Lei 3525 de 18 de março de 1.998, que dispõe sobre loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 44 -

"§ 1º - Nos loteamentos com área superior a 100.000 m² (cem mil metros quadrados), a SEPLAN poderá exigir uma via principal com duas faixas de rolamento (avenida), desde que ela se mostre necessária em função das diretrizes viárias do município ou tenha condições de interligar-se ao sistema de vias principais ou de prolongar-se, no futuro, até esse sistema."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de julho de 1998

Reinaldo N Cruz

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL